

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MARCIO ROMEIRO DE AVILA	20/02/2026 16:53 (v 0.22)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		005/2026

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **SOROS** e **CRISTALOIDES**, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens que compõem o objeto da contratação				
Item	Catmat	Especificação	Unid.	Quantidade total
1	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 1000ML	BOLSA	36.000
2	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 500ML	BOLSA	55.000
3	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 250ML	BOLSA	80.000
4	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 100ML	BOLSA	170.000
5	270092	GLICOSE 5% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	10.000
6	270092	GLICOSE 5% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	8.000
7	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.000
8	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	3.000

9	303292	RINGER C/ LACTATO A SOLUÇÃO 0,31% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	5.000
10	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% 250ML SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO	1.000
11	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	6.500
12	267574	CLORETO DE SÓDIO A 20% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	8.000
13	267540	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	25.000
14	267541	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	40.000
15	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	4.000
16	267162	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	7.000
17	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	1.000
18	352317	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	15.000
19	270019	GLICONATO DE CALCIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	3.500

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da Modalidade da contratação

1.3.1. Será adotado a modalidade pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 6º e como procedimento auxiliar o Sistema de Registro de Preços (SRP), em atenção ao Art. 4 do Decreto Municipal Nº 2.881, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, devido à natureza imprevisível da demanda. Essa modalidade permite a aquisição de forma parcelada atendendo às demandas necessárias durante o período de 12 meses.

1.3.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de fornecimento de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

1.4. Do tratamento diferenciado e da não adoção de exclusividade para ME/EPP

1.4.1. Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.4.1.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 47 e do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.1.2. O tratamento diferenciado tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

1.4.1.3. Nos itens de natureza divisível, será assegurada a **reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total para contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **sem prejuízo da participação destas na cota destinada à ampla concorrência.**

1.5. Da não adoção de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.5.1. A exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se apenas às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5.2. Considerando que alguns itens do objeto desta contratação apresentam valor superior ao limite legal estabelecido, **não será adotada a exclusividade de participação para ME/EPP**, mantendo-se a disputa em regime de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado previsto no item **1.5.1.**

1.6. Do critério de julgamento

1.6.1. O critério de julgamento adotado **será o de menor preço por item**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência.

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será permitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que impeça a participação individual de empresas especializadas. A vedação visa preservar a competitividade e garantir a ampla participação de empresas habilitadas.

1.8. Da vedação à participação de Cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que a exigência de assinatura e anuência de todos os cooperados em procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos comprometeria a célere execução do objeto pretendido.

1.9. Modo de Disputa

1.9.1. O modo de disputa da presente contratação será **aberto e fechado**, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, conforme o inciso VIII do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023.

1.10. Do intervalo entre lances e julgamento

1.10.1. O intervalo mínimo entre os lances, tanto intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo).**

1.11. Da ATA de Registro de Preço

1.11.1. Não será admitida adesão a ata de registro de preços.

1.11.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a FUNSAUD, através do setor de Contratos.

1.11.3. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 19 §1º do Decreto Municipal 2881/2024.

1.11.4. Na prorrogação do prazo de vigência, as quantidades registradas serão renovadas, visto que os quantitativos dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência foram avaliados no planejamento da contratação, em especial no tocante à economia de escala e às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF) de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

2.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal no 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art.5º da Lei 14.133/2021, também previstos na Constituição Federal, ou seja, licitar é regra.

2.6. A presente justificativa baseia-se na solicitação de bens apresentada no Documento de Formalização de Demandas nos pontos elencados e assinados pela chefia da unidade requisitante, conforme o documento para elaboração do Termo de Referência e designação da equipe técnica de apoio". De acordo com o artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021:

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

2.7. O pregão é uma modalidade de licitação que pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da contratação. É uma ferramenta que pode ser utilizada para colocar em prática o processo de licitação, que é o processo que acordará o fornecimento de um produto ou serviço da empresa para um órgão público.

2.8. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

2.9. Cumpre esclarecer que tal aquisição ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras da FUNSAUD, vez que o objeto se trata de soros e cristaloides são imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.10. A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de insumos hospitalares, podendo ser determinante para obtenção de resultado favorável para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela FUNSAUD, é imperativo a formação de estoque de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das unidades referidas nessa justificativa.

2.11. De tal modo, o objeto que se pretende licitar é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem o qual, minimamente as Unidades não conseguem operacionalizar atendimentos aos usuários.

3. Descrição da solução

3.1. Por se tratar de soros e cristaloides de uso regular e por ser no mercado nacional, durante a disponível fase de pesquisa, observou-se que a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, é a solução que melhor atende a referida demanda, por se tratar de mediante Registro de Preços, objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando-se as diferentes fontes, bem como analisando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração - FUNSAUD, a opção de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

3.3. O levantamento de mercado indica como solução contratação de empresa especializada em fornecimento de soros e cristaloides, por se tratar de demanda de utilização recorrentes. Com base nestes levantamentos justifica-se a escolha da contratação de empresas especializadas para o fornecimento por ser a opção mais vantajosa, apoiando o cumprimento de sua missão Institucional como referência em saúde Pública de qualidade.

3.4. Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pelas unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

3.5. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

3.6. Salieta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da FUNSAUD até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

3.7. O critério de julgamento será a média conforme o relatório de pesquisas de preço realizada nos sites Compras Net, Banco de Preços e orçamentos físicos, concluindo assim que os valores pesquisador estão condizentes com os valores de mercado.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

- a)** Qualidade dos produtos: Os itens devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no edital e seus anexos, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;
- b)** Condições ideais de qualidade: Os produtos fornecidos devem estar em condições ideais de qualidade, conforme as exigências de normas sanitárias vigentes, respeitando as especificações do edital e seus anexos;
- c)** Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos;
- d)** Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2.2. Será exigida a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente para fins de habilitação da licitante.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do fornecimento:

4.3. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência, outrossim serão solicitados amostras de itens específicos, afim de avaliar a qualidade do produto.

Das Proposta

4.4. As propostas deverão conter as especificações dos Soros e Cristaloides cotados: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico /químico/físico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do fabricante de cada insumo ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.4.1. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto N167 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.4.2. Caso nenhum dos fornecedores do certame apresente proposta de Soros e Cristaloides na forma embalagem primária fracionável, poderá ser aceito a proposta dos Soros e Cristaloides com embalagem primária não fracionável.

4.4.3. A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA, caso necessário para o insumo; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo hospitalar cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.4.4. A validade da proposta apresentada, não poderá ser inferior á 60 (sessenta) dias.

Subcontratação:

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. Considerando as características elencadas no ETP e este Termo de Referência que se trata de compra, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a contratação. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Do Registro na ANVISA

4.8. As empresas que participarem da licitação deverão obrigatoriamente anexar o Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde-ANVISA dos produtos, conforme Lei nº 6.360, 23 de Setembro 1.976, também do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou de sua publicação no Diário Oficial da União para os itens que apresentar cotação. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa ou isenção) identificar o item como isento. Tal documento deve impresso em papel timbrado da empresa, estar assinado e carimbado pelo seu representante legal.

4.9. A empresa deverá apresentar o registro constante no **item 4.8.** no prazo de 2 (duas) horas ao final da disputa para avaliação do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA dos produtos aos quais ficou melhor classificada.

4.10. Será indicado servidores do setor de licitação, ou da área técnica afim de avaliar os registro apresentados, bem como analisar a validade do documento, descrição do produto em relação ao item licitados, marca em relação a proposta, bem como outras informações afim de averiguar se o mesmo atende ao descritivo previsto neste termo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues em até **20 (vinte)** dias corridos a contar do prazo de recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única do produto que consta na OF.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Os itens deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, das **07:00h às 11:00h** e das **13:00h às 17:00h**, situada na Rua **Manoel Rasselem, nº 545 - C**, CEP:**79839-900**, Bairro **4º Plano**, no **Município de Dourados/MS**, nos

quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor integrante da Central de Abastecimento Farmacêutico da FUNSAUD, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4. O prazo de validade dos produtos, no ato da entrega deverão apresentar, no máximo **1/3 (um terço)** de comprometimento da sua validade.

5.5. A entrega dos materiais se dará a partir da solicitação do setor competente da FUNSAUD, conforme sua necessidade.

5.6. O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os produtos materiais discriminados no Pedido Licitação, no contrato, observando, principalmente seu descritivo (tamanho, quantidade, embalagens ou outro aspecto), sob pena de rejeição, no ato da entrega da mercadoria em desacordo com o pedido de Licitação, contrato e ordem de fornecimento.

5.7. No caso de materiais interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por produtos ou material com a mesma ação/resultado e mediante análise dos técnicos da FUNSAUD.

5.8. Os materiais que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

5.9. Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

5.10. O fornecedor será convocado para substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelos fiscais de contratos, sem ônus para a FUNSAUD, do material que vier a ser recusado. Produtos com defeito ou inadequados: Caso seja constatado fornecimento incompleto, inadequado ou com defeito nos produtos (como produtos danificados, fora da validade, ou com aparência inadequada).

5.11. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente

5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.13. A ATA não obriga a FUNSAUD a firmar contratações com o Fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

Garantia dos produtos fornecidos

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo a empresa apresentar um responsável para medidas necessárias.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.2. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutica: **Harrison Pedroso Renovato** e da Farmacêutica Responsável: **Ieda Paiva**.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8.2. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos: **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024..

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.1. A existência de débitos e/ou obrigações sob discussão e/ou objetos de parcelamentos ou medidas corretivas, que implique a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, não desfavorece a regularidade fiscal do licitante.

8.21. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas. Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.21.1. A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

8.22. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.23. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.26. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

- a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de documento comprovando a renovação/prorrogação do prazo de validade do ALAVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento que esteja vencido, o outro documento que comprove a renovação/prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).
- b) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
- d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada /renovação, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
- e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.775.585,00

- 9.1.O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 1.775.585,00**.
- 9.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **Decreto Municipal nº 787/2021**, emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.
- 9.3. A pesquisa de preços levou em consideração o **memorial de cálculo do consumo** dos itens a serem adquiridos, elaborado com base na **média de consumo anual dos anos anteriores 2024/2025**, acrescida de margem de segurança de **20%**, conforme demonstrado no quadro abaixo.

MEMORIAL DE CÁLCULO - MÉDIA DE CONSUMO ANUAL POR ITEM						
Item	Catmat	Especificação	Unid.	Média de consumo	Acréscimo 20%	Quantidade total
1	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 1000ML	BOLSA	28.800	7.200	36.000
2	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 500ML	BOLSA	44.000	11.000	55.000
3	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 250ML	BOLSA	64.000	16.000	80.000
4	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 100ML	BOLSA	136.000	34.000	170.000
5	270092	GLICOSE 5% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	8.000	2.000	10.000
6	270092	GLICOSE 5% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	6.400	1.600	8.000

7	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	1.600	400	2.000
8	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.400	600	3.000
9	303292	RINGER C/ LACTATO A SOLUÇÃO 0,31% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	4.000	1.000	5.000
10	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% 250ML SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO	800	200	1.000
11	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	5.200	1.300	6.500
12	267574	CLORETO DE SÓDIO A 20% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	6.400	1.600	8.000
13	267540	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	20.000	5.000	25.000
14	267541	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	32.000	8.000	40.000
15	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	3.200	800	4.000
16	267162	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	5.600	1.400	7.000
17	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	800	200	1.000
18	352317	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	12.000	3.000	15.000
19	270019	GLICONATO DE CALCIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	2.800	700	3.500

9.4. A pesquisa de preços buscou abranger o maior número possível de fontes, com o objetivo de refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores efetivamente praticados no mercado para o objeto desta contratação.

9.5. Para a composição do valor estimado, foram consultadas diferentes fontes, tais como: **Painel de Preços do Governo Federal, ComprasGov e banco de preços**, mídia especializada e contratos anteriores da instituição.

9.6. A partir dos valores obtidos, procedeu-se ao tratamento estatístico dos dados, com cálculo de **média simples, desvio padrão, limites superior e inferior** e, ao final, **média saneada**, mediante exclusão de valores que se situaram abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

9.7. Assim, os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas e na **Planilha de Orçamento Médio**, anexada aos autos do processo.

9.8. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.775.585,00** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) conforme demonstrado no quadro abaixo.

Item	Catmat	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Total
------	--------	---------------	-------	------------	-------------	-------

1	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 1000ML: <u>Cota reservada</u>	BOLSA	9.000	R\$ 7,24	R\$ 65.160,00
2	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 1000ML: <u>Ampla Concorrência</u>	BOLSA	27.000	R\$ 7,24	R\$ 195.480,00
3	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 500ML: <u>Cota reservada</u>	BOLSA	13.750	R\$ 4,97	R\$ 68.337,50
4	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 500ML: <u>Ampla Concorrência</u>	BOLSA	41.250	R\$ 4,97	R\$ 205.012,50
5	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 250ML: <u>Cota Reservada</u>	BOLSA	16.000	R\$ 4,09	R\$ 65.440,00
6	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 250ML: <u>Ampla Concorrência</u>	BOLSA	64.000	R\$ 4,09	R\$ 261.760,00
7	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 100ML <u>Cota Reservada</u>	BOLSA	20.400	R\$ 3,78	R\$ 77.112,00
8	448699	SODIO, CLORETO DE; 0,9% 100ML <u>Ampla Concorrência</u>	BOLSA	149.600	R\$ 3,78	R\$ 565.488,00
9	270092	GLICOSE 5% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	10.000	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00
10	270092	GLICOSE 5% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	8.000	R\$ 5,37	R\$ 42.960,00
11	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.000	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00
12	352317	AGUA PARA INJEÇÃO 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	3.000	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
13	303292	RINGER C/ LACTATO A SOLUÇÃO 0,31% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	5.000	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
14	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% 250ML SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO	1.000	R\$ 21,47	R\$ 21.470,00
15	268222	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	6.500	R\$ 0,85	R\$ 5.525,00
16	267574	CLORETO DE SÓDIO A 20% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	8.000	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
17	267540	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	25.000	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
18	267541	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	40.000	R\$ 0,71	R\$ 28.400,00

19	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	4.000	R\$ 1,51	R\$ 6.040,00
20	267162	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	7.000	R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
21	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	1.000	R\$ 8,26	R\$ 8.260,00
22	352317	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
23	270019	GLICONATO DE CALCIO A 10% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLAS	3.500	R\$ 2,78	R\$ 9.730,00

****Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste termo de referência e o respectivo código do catálogo de material (CATMAT) do comprasnet, prevalecem as especificações deste termo de referência.****

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre a contratação e o PCA

11.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, portanto o mesmo não previu o serviço de Registro de preço para futura e eventual e Aquisição de **Soros e Cristalóides**.

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2026 não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade de gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em vacatio legis, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

11.5. Assim sendo, em atenção ao Decreto 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual , em 2026 para valer no ano de 2027.

12. Do reajuste

Da Ata de Registro de Preços

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.2.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Do Contrato

12.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

12.4. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

12.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.13. Da Revisão/Reequilíbrio

12.13.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

12.13.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Multa, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- i.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto.
- ii.** Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- iii.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos relativos à apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;
- iv.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- v.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- vi.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

vii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

viii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

ix. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

13.3 . A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

14. Obrigações do contratante e contratado

14.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

- 14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.7.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.
- 14.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São obrigações do Contratado, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 14.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2.2.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 14.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;
- 14.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante execução do objeto contratual.

14.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.14. Comprovar caso seja solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.16. Realizar as entregas conforme estipulado no Termo de Referência.

14.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, fretes, transportes, impostos, taxas, ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento;

14.2.24. A licitante deverá entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

14.2.25. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à licitante, até a sua regularização;

14.2.26. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta.

14.2.27. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15. Do parcelamento ou não contratação

15.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

15.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

15.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

15.4. A solução para eventual aquisição de Soros e Cristaloides será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

15.4.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 26, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HARRISON PEDROSO RENOVATO

Coordenador de Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 16:23:40.

EUCLIDES ALVES DA SILVA

Supervisor de Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 16:22:00.

Despacho: Revisado por:

MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 12:08:07.

Despacho: Analisado por:

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento de Compras



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 11:59:26.

Despacho: Autorizado por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 16:53:51.